



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 15 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantação de árvores frutíferas nas áreas verdes dos atuais e futuros loteamentos do Município de Canitar e dá outras providências”. (Autoria do Vereador Otávio Bernardo de Mendonça).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 08 de Maio de 2024, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2024, Autógrafo nº 25/2024 e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANITAR**, estabelecendo a obrigatoriedade para os atuais e futuros loteamentos residenciais ou comerciais destinem no mínimo 25% a 30% de suas áreas para o plantio de áreas frutíferas.

Art.2º. Entendem-se por áreas verdes os espaços destinados às praças, parques, jardins e demais áreas de lazer presente nos loteamentos.

Art.3º. As árvores frutíferas a serem plantadas devem ser escolhidas considerando as condições climáticas e ambientais da região, bem como a adequação ao espaço disponível.

§1º. Caberá a Secretaria do Meio Ambiente determinar as espécies e variedades de árvores frutíferas adequadas ao plantio nas áreas urbanas, considerando todos os critérios técnicos que devem ser respeitados.

§2º. A utilização de espécies frutíferas obedecerá às diretrizes do **PRÓ-FRUTTI “Programa Nacional de Arborização Urbana”** com árvores frutíferas instituída pela Federal nº 7.563, de 19 de dezembro de 1.986.

Art.4º. As despesas relacionadas ao plantio e manutenção das árvores nos loteamentos novos serão de responsabilidades dos empreendedores dos loteamentos.

Art.5º. Os loteamentos que não cumprirem com a disposição desta Lei estão sujeitos a penalidades que podem incluir multas.

Art.6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 15 de Maio de 2.024.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.